



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

LEI Nº 1.652 DE 14 DE JULHO DE 2017.

Altera o artigo 1º e o Anexo da Lei nº 1.627 de 20 de janeiro de 2017 que Cria Cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais de Três Cachoeiras, Lei nº 99, de 20 de junho de 1990 e da outras providências.

FLÁVIO RAUPP LIPERT, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.627 de 20 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Municipais de Três Cachoeiras, estabelecidos pela Lei Municipal nº 99, de 20 de junho de 1990, o seguinte cargo:

Nº vagas	Cargo	Secretaria	Padrão
06	Monitor	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	07

Art. 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 1.627 de 20 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO

CARGO: MONITOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados ao atendimento de crianças ou adolescentes no transporte escolar e nos afazeres e deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; desempenhar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Descrição das atividades: Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, boas maneiras, de educação informal e de saúde, despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender os alunos nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papeis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na secretaria do estabelecimento de ensino os livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelo alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes e moléstias repentinas, comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; realizar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais e em sua higiene corporal (troca de fraldas, acompanhamento ao sanitário, banho emergencial); auxiliar o professor no desenvolvimento das atividades propostas na rotina diária, dentro e fora da sala de aula.

Condições de Trabalho:

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para provimento:

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade: Ensino Médio”

Art. 3º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 14 de julho de 2017.

Flávio Raupp Lipert

Prefeito

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues

Sec. Mun. Administração

Coord. e Planejamento